



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

PROCESSO:	2672/2019-TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência do Município de Ariquemes - IPEMA
SUBCATEGORIA:	Fiscalização de Atos e Contratos (Verificação de Cumprimento de Acórdão - Monitoramento)
ASSUNTO:	Monitorar o cumprimento das determinações e recomendações da Decisão Monocrática DM-GCVCS-TC 0135/2017-GCVCS7 referente ao Processo n. 00982/17
RESPONSÁVEIS:	Thiago Leite Flores Pereira , CPF: 219.339.338-95, Prefeito Municipal, a partir de 1.1.2017; Paulo Belegante , CPF: 513.134.569-34, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência, a partir de 1.1.2017; Sonia Felix de Paula Maciel , CPF 627.716.122-91, Controladora Geral do Município de Ariquemes
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$181.068.569,79 ¹
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

1. INTRODUÇÃO

Tratam os presentes autos de análise do cumprimento das determinações e recomendações da decisão monocrática DM-GCVCS-TC 0135/2017-GCVCS referente ao Processo n. 00982/17, que versa sobre auditoria realizada no Instituto de Previdência do Município de Ariquemes - IPEMA, em 2017, com data base de 2016.

2. O trabalho fez parte do conjunto estratégico de fiscalizações definidas pelo Tribunal de Contas por meio da Portaria nº 137/2017, visando subsidiar a análise das Contas do Chefe do Executivo Municipal (CEM) do exercício de 2016, para fins de

¹ Valor extraído do total da Carteira de Investimentos do RPPS, na data base de junho de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCE), bem como, o julgamento das contas do responsável pela gestão do Instituto no período.

3. A presente auditoria objetivou monitorar o cumprimento das determinações exaradas nos autos de n. 0982/2017, referente à auditoria da gestão previdenciária no Instituto de Previdência Municipal de Ariquemes - IPEMA, que resultou na Decisão Monocrática DM-GCVCS-TC 0135/2017-GCVCS, bem como identificar os resultados alcançados em decorrência do atendimento das deliberações.

2. HISTÓRICO PROCESSUAL

4. Após a autuação deste processo de monitoramento, a equipe técnica da Secretaria Geral de Controle Externo fez nova visita ao município auditado, a fim de verificar o grau de cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal.

5. Com isso, foi elaborado o relatório técnico de Id 882335, em que se verificou o descumprimento da decisão.

6. Após a materialização do relatório, os autos foram remetidos ao relator que, pela **DM nº 0073/2020-GCVCS/TCE-RO** (Id 885449), determinou a audiência do prefeito do município, **Thiago Leite Flores Pereira**, para que se manifestasse quanto às conclusões apresentadas pelo corpo técnico acerca dos Achados de Auditoria **A1**.

7. Também foi determinada a audiência de **Paulo Belegante**, diretor-presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ariquemes/RO, para que apresentasse suas justificativas quanto às conclusões apresentadas pelo corpo técnico acerca dos Achados de Auditoria **A2 e A3**.

8. Assim como, assinado o prazo de 90 dias ao diretor do Instituto de Previdência, **Paulo Belegante**, em conjunto com as controladoras do município, **Izolda Madella** e **Sonia Felix de Paula Maciel**, para a elaboração e apresentação do Plano de Ação, observado os seguintes requisitos: I) especificar os objetivos a serem atendidos; II) relacionar todas as ações necessárias para atingir cada um dos objetivos; III) atribuir responsabilidade a agente ou servidor por cada uma das ações; IV) estabelecer prazos de implementação (para cada ação e para cada objetivo); V) estabelecer indicadores e metas relacionada aos objetivos, se possível; e encaminhamento a este Tribunal de Contas para homologação.

9. Promovidos os atos de comunicação processual, **Thiago Leite Flores**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

Pereira, Paulo Belegante e Sonia Felix de Paula Maciel apresentaram justificativas em conjunto, conforme documento n. 3231/20 (Id 895693).

10. Em seguida, os autos vieram ao corpo técnico para análise das justificativas.

11. Na oportunidade, esta unidade técnica promoveu consulta ao sistema SPJ-e, a fim de verificar a existência de outras imputações em nome das envolvidas, tudo com a finalidade de dar subsídios ao órgão julgador para o caso de eventual aplicação de sanção aos agentes, de forma que possa aferir a culpabilidade dos mesmos (art. 22, §2º, Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro).

12. A unidade ressalta, ainda, que foi localizada imputação em nome de Thiago Leite Flores Pereira e Sonia Felix de Paula Maciel. Portanto, nesta oportunidade, junta-se as certidões de Id's 940461 e 940462.

3. ANÁLISE TÉCNICA

13. Como já ressaltado, o presente processo foi autuado para a promoção do monitoramento de auditoria realizada no Instituto de Previdência Municipal de Ariquemes - IPEMA, no ano de 2017, em relação à gestão previdenciária do órgão.

14. No relatório inicial de monitoramento (Id 882335), foram feitas considerações teóricas, jurídicas e técnicas, acerca do atendimento das deliberações constantes resultou na Decisão Monocrática DM-GCVCS-TC 0135/2017-GCVCS, assim como os resultados alcançados.

15. Nesta oportunidade, a análise limitar-se-á a verificar as justificativas apresentadas no que se refere às impropriedades apontadas inicialmente.

3.1. Da justificativa quanto ao descumprimento das determinações

16. Segundo consta no relatório inicial, o monitoramento das determinações e recomendações da auditoria foi realizado em relação aos itens da Decisão Monocrática DM-GCVCS-TC 0135/2017-GCVCS, ainda não atendidos pela Administração.

17. Passa-se, então, a relatar a determinação tida por descumprida e a justificativa trazida pelo gestor do Instituto de Previdência de Ariquemes, de forma a verificar o posterior cumprimento.

3.1.1. A1. Apresentar Plano de Ação.

18. No documento n. 3231/20 (Id 895693), afirmam os defendentes Thiago



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

Leite Flores Pereira, Paulo Belegante e Sonia Felix de Paula Maciel que o plano de ação está publicado no Portal da Transparência.

19. Informam que a implementação do plano se deu no exercício de 2018, e em 2019 foi concluída a manualização dos seguintes sistemas: contabilidade, tesouraria, cadastro único da secretaria municipal de assistência municipal, gestão do CRAS, créditos e adicionais, PPA, LDO e LOA, planejamento urbano, gestão de pessoas, gestão de convênios, gestão de patrimônio e tecnologia da informação.

20. Os sistemas elencados estão no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

21. Os demais sistemas administrativos estão seguindo o cronograma da controladoria e serão concluídos até findar este exercício.

22. Ao final, informam os defendentes que a cópia do plano de ação está anexa à peça de defesa (anexo III)

Análise

23. No item I da Decisão Monocrática DM-GCVCS-TC 0135/2017-GCVCS, foi determinado ao atual prefeito do município de Ariquemes, Senhor Thiago Leite Flores Pereira, ou a quem viesse a substituí-lo, que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da notificação, elaborasse um **plano de ação**, com indicação dos responsáveis e cronograma das etapas de implementação, visando a reestruturação do Sistema de Controle Interno, em conformidade com a Decisão Normativa n. 002/2016, bem como as diretrizes referenciais (elaboradas por organizações especializadas, a exemplo o COSO) para controle interno aplicado ao setor público.

24. Na oportunidade do monitoramento (Id 882335), o diretor do instituto de previdência, Paulo Belegante, informou por meio do Ofício n. 276/2019-IPEMA de 08 de outubro de 2019, que a reestruturação do controle interno do instituto estava em andamento, juntamente com o projeto de reestruturação do Controle Interno da Prefeitura, e, mesmo não havendo informado o estágio em que se encontrava o projeto, tampouco, apresentado plano de ação, solicitou a concessão de mais 180 dias de prazo para o implemento da reestruturação do Sistema de Controle Interno.

25. Concedido novo prazo, os defendentes informaram que o plano de ação está publicado no portal da transparência e que implementaram a manualização de vários sistemas internos, publicado através da Instrução Normativa n. 007/CGM/2019, quais sejam: contabilidade, tesouraria, cadastro único da secretaria municipal de assistência social, sistema de gestão do CRAS, créditos adicionais, PPA, LDO e LOA, Núcleos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

Projetos e Engenharia, Planejamento Urbano, Gestão de Pessoas, Gestão de Frotas, Gestão de Convênios, Gestão de Patrimônio e Tecnologia da Informação.

26. De início, em consulta ao portal da transparência do IPEMA² não localizamos o plano de ação citado. Todavia, Em consulta ao portal da prefeitura³, localizamos o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, Anexo I da IN 011/2020, que trata de manual de procedimentos e rotinas a serem seguidos pelos órgãos e entidades da Administração do Município de Ariquemes, para execução de diversas rotinas administrativas, objetivando que as mesmas sejam realizadas de forma padronizada e otimizada, atendendo aos parâmetros de controle interno recomendados pela Controladoria Geral do Município -CGM e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia –TCE/RO.

27. No manual consta que houve revisão e atualização, em razão do acréscimo de novos procedimentos e rotina de departamentos não manualizados na edição anterior, bem como a necessidade de revisão de rotinas já manualizadas para melhor aprimoramento e eficiência dos procedimentos.

28. Consta no manual que os procedimentos foram mapeados por diversas secretarias e submetidos à análise da Controladoria Geral do Município–CGM, a qual utilizou como parâmetro a Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO e o livro editado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, “Painel de Controle: Uma abordagem prática acerca da implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno, 2017”.

29. Nesse sentido, entendemos que a Controladoria Geral do município de Ariquemes, em consonância com a Constituição Federal, artigos 31, 70e 74 e Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, implementou e operacionalizou sistemas de controle interno, visando atender a necessidade de padronização e racionalização dos procedimentos a serem executados nas áreas: administrativa, de pessoal, contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, o que leva a concluir que a deliberação foi cumprida.

30. Resultado da avaliação: determinação cumprida.

² <http://transparencia.arquemes.ro.gov.br/transparencia/>

³

http://transparencia.arquemes.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=022984&extencao=PDF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

3.1.2. A2. Promover a adequação da Política Anual de Investimentos e submeter a aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

31. Informam os defendentes que a meta de rentabilidade de cada segmento está estabelecida na Política Anual de Investimento, PAI/2019, no item 15 (pag. 11 e 12), sendo INPC + 6% ao ano, conforme tabela abaixo.

15. ESTRATÉGIA PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

15.1 Faixas de alocação

RENDA FIXA	Limite Resolução %	Posição Atual da Carteira em 30-09-2018 R\$	Posição Atual da Carteira %	Estratégia de alocação - Política de Investimento - 2019			Meta de Rentabilidade para o exercício por tipo de ativo	Estratégia de alocação Próximos 5 exercícios	
				Limite Inferior %	Estratégia Alvo %	Limite Superior %		Limite Inferior %	Limite Superior %
Títulos Públicos de emissão do TN - SELIC Art. 7º, I, "a"	100	0,00	0	0	0	20	INPC + 6%	0	20
FI 100% títulos TN Art. 7º, I, "b"	100	100.541.859,53	65,17%	60	68	90	INPC + 6%	60	90
ETF 100% Títulos Públicos Art. 7º, I, "c"	100	0,00	0	0	0	0		0	0
Diretamente em operações compromissadas com TP Art. 7º, II	5	0,00	0	0	0	0		0	0

ETF - Renda Fixa "Referenciado" Art. 7º, III, a	60	0,00	0	0	0	10	INPC + 6%	0	10
FI de Índices RF Subíndices Anbima Art. 7º, III, b	60	0,00	0	0	0	10	INPC + 6%	0	10
FI de Renda Fixa Geral Art. 7º, IV, a	40	46.000.974,09	29,82%	10	24	30	INPC + 6%	10	40
ETF - Demais Indicadores de RF Renda Fixa Art. 7º IV, b	40	0,00	0	10	0	30	INPC + 6%	10	40
Letra Imobiliárias Garantidas Art. 7º, V, "b"	20	0,00	0	0	0	0		0	0
CDB Certificada de Depósito Bancário Art. 7º, VI, "a"	15	0,00	0	0	0	0		0	0
Poupança Art. 7º, VI, "b"	15	0,00	0	0	0	0		0	0
FI em Direitos Creditórios - Cota Senior Art. 7º, VII "a"	5	0,00	0	0	2	5	INPC + 6%	0	5
FI Renda Fixa "Crédito Privado" Art. 7º, VII, "b"	5	0,00	0	0	2	5	INPC + 6%	0	5
FI Debêntures de Infraestrutura Art. 7º, VII, "c"	5	0,00	0	0	0	0		0	0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	Limite Resolução %	Posição Atual da Carteira em 30-09-2018 R\$	Posição Atual da Carteira %	Estratégia de alocação – Política de Investimento - 2019			Meta de Rentabilidade para o exercício por tipo de ativo	Estratégia de alocação Próximos 5 exercícios	
				Limite Inferior %	Estratégia Alvo %	Limite Superior %		Limite Inferior %	Limite Superior %
FI de Ações – Índice c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I "a"	30	0,00	0	0	0	20	INPC + 6%	0	20
ETF Índice de Ações c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I "b"	30	0,00	0	0	0	5	INPC + 6%	0	5
FI de Ações – Geral - Art. 8º, II "a"	20	0,00	0	0	0	5	INPC + 6%	0	5
ETF – Demais Índices de Ações Art. 8º, II "b"	20	0,00	0	0	0	10	INPC + 6%	0	10
FI Multimercado – aberto - Art. 8º, III	10	7.657.857,50	4,96%	0	4	10	INPC + 6%	0	10
FI em Participações - Art. 8º, IV "a"	5	0,00	0	0	0	0	0	0	0
FI Imobiliário - Art. 8º, IV "b"	5	0,00	0	0	0	0	0	0	0

16. LIMITES LEGAIS (Resolução 3.922/2010 e alteração), disposto no item II, letra a) no que tange a Renda Fixa e Variável temos o seguinte comportamento.

Tipo	Alocação (%)		
	Limite Resolução %	Limite Alocação %	Obrigatoriedade
Títulos Públicos de emissão do TN – SELIC Art. 7º, I, "a"	100	20	I - Conta de custódia segregada II - Operação via plataforma eletrônica
FI 100% títulos TN Art. 7º, I, "b"	100	90	I – cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado", conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de renda fixa) II- Até 100 dos recursos do IPEMA por fundo, desde que o investimento não supere a 15% do PL do fundo
ETF 100% Títulos Públicos Art. 7º, I, "c"	100	0	I - cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela CVM,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

			cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos federais, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa não atrelados à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de índice de renda fixa) . II- Até 100 dos recursos do IPEMA por fundo, desde que o investimento não supere a 15% do PL do fundo
Diretamente em operações compromissadas com TP Art. 7º, II	5	0	Operações compromissadas lastreadas exclusivamente em títulos de emissão do tesouro nacional.
ETF – Renda Fixa "Referenciado" Art. 7º, III, a	60	10	I - Até 15% do Patrimônio líquido do fundo. II – cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos federais, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa não atrelados à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de índice de renda fixa) IV- Até 60% dos recursos do IPEMA na totalidade neste segmento V - Até 20% dos recursos do IPEMA por fundo VI - Gerenciamento de risco de risco de crédito de acordo com os itens 11 e demais itens dessa PAI
FI de Índices RF Subíndices Anbima Art. 7º, III, b	60	10	I - Até 15% do Patrimônio líquido do fundo. II – cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa cuja carteira teórica seja composta por títulos não atrelados à taxa de juros de um dia, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa). IV- Até 60% dos recursos do IPEMA na totalidade neste segmento V - Até 20% dos recursos do IPEMA por fundo VI - Gerenciamento de risco de risco de crédito de acordo com os itens 11 e demais itens dessa PAI
FI de Renda Fixa Geral Art. 7º, IV, a	40	30	I - Até 15% do Patrimônio líquido do fundo. II - cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa) III – Até 40% dos recursos do IPEMA na totalidade neste segmento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

			IV - Até 20% dos recursos do IPEMA por fundo V - Gerenciamento de risco de risco de crédito de acordo com os itens 11 e demais itens dessa PAI
ETF – Demais Indicadores de RF Renda Fixa Art. 7º IV, b	40	30	I - Até 15% do Patrimônio líquido do fundo. II - cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa) III - Até 40% dos recursos do IPEMA na totalidade neste segmento IV - Até 20% dos recursos do IPEMA por fundo V - Gerenciamento de risco de risco de crédito de acordo com os itens 11 e demais itens dessa PAI
Letra Imobiliárias Garantidas Art. 7º, V, "b"	20	0	Dos recursos dos IPEMA
CDB Certificado de Depósito Bancário Art. 7º, VI, "a"	15	0	I - limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC), nos seguintes instrumentos financeiros
Poupança Art. 7º, VI, "b"	15	0	I - limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC), nos seguintes instrumentos financeiros
FI em Direitos Creditórios - Cota Senior Art. 7º, VII, "a"	5	5	I - Até 5% do Patrimônio líquido do fundo. II - cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC) III - Gerenciamento de risco de risco de crédito de acordo com os itens 11 e demais itens dessa PAI
FI Renda Fixa "Crédito Privado" Art. 7º, VII, "b"	5	5	I - Até 5% do Patrimônio líquido do fundo. II - cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa) III - Até 20% dos recursos do IPEMA por fundo IV - Gerenciamento de risco de risco de crédito de acordo com os itens 11 e demais itens dessa PAI
FI Debêntures de Infraestrutura Art. 7º, VII, "c"	5	0	I - Até 5% do Patrimônio líquido do fundo. II - cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, observadas as normas da CVM

a. Renda Variável

TIPO	Alocação (%)
------	--------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

	Limite Resolução%	Limite Alocação %	DIVERSIFICAÇÃO
FI de Ações – Índice c/ no mínimo 50 ações Art. 8º, I "a"	30	20	I - Até 15% do Patrimônio Líquido do Fundo, II - cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto cuja política de investimento assegure que o seu patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável)
ETF Índice de Ações c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I "b"	30	5	I - Até 15% do Patrimônio Líquido do Fundo, II - cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável)
FI de Ações - Geral Art. 8º, II "a"	20	5	I - Até 15% do Patrimônio Líquido do Fundo, II - cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável)
ETF – Demais Índices de Ações Art. 8º, II "b"	20	10	I - Até 15% do Patrimônio Líquido do Fundo, II - cotas de fundos de investimento em índice de mercado variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável)
FI Multimercado - aberto Art. 8º, III	10	10	I - Até 5% do Patrimônio Líquido do Fundo, II - até 10% (dez por cento) em cotas de Fundos de Investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

			fundos sem alavancagem (fundos de renda variável)
FI em Participações -, 8º, IV "a"	5	0	I - Até 5% do Patrimônio Líquido do Fundo, II - cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos
FI Imobiliário - Art. 8º, IV "b"	5	0	I - Até 5% do Patrimônio Líquido do Fundo, II - cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) com presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação

32. Informa a defesa que na distribuição dos limites de aplicação entre renda fixa e renda variável, o IPEMA estabeleceu em sua Política Anual de Investimentos que poderá alocar até 100% dos recursos em renda fixa e até 30% em renda variável.

33. Ressalta ainda que a política anual de investimentos foi discutida e aprovada pelo Conselho Deliberativo, conforme Ata n. 118 de 12/07/2019.

Análise

34. A determinação contida no Item II, "a" da DM-GCVCS-TC 0135/2017-GCVCS (Id 447385), ordenou ao Diretor Superintendente do IPEMA, Paulo Belegante, ou a quem vier substituí-lo, que, promovesse através de seu Comitê de Investimentos a adequação da Política Anual de Investimentos e submetesse-a para aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

35. A DM-GCVCS-TC 0135/2017-GCVCS foi baseada no relatório de auditoria (Id 430366) que suscitou que a Política Anual de Investimentos merecia aprimoramento quanto aos seguintes itens:

- Estabelecimento da taxa da meta atuarial para toda a carteira;
- Meta de rentabilidade por segmento de aplicação;
- Distribuição precisa entre os limites de aplicação por segmento, isto é, definição estratégica do percentual que será aplicado em renda fixa e o percentual de renda variável.

36. Em sua justificativa, informa a defesa que a meta de rentabilidade de cada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

segmento está estabelecida na Política Anual de Investimento, PAI/2019, no Item 15 (pag. 11 e 12), sendo INPC + 6% ao ano.

37. Também foi apresentada a distribuição precisa entre os limites de aplicação por segmento, isto é, definição estratégica do percentual que será aplicado em renda fixa e o percentual de renda variável, conforme Item 9 da Política Anual de Investimentos de 2020 publicado no portal da transparência do IPEMA⁴.

38. É importante ressaltar que a Resolução n. 4.604, de 19 de outubro de 2017, que altera a Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nada traz sobre a exigência de fazer constar na política de investimento dos institutos a previsão de meta de rentabilidade para cada segmento de aplicação. Da mesma forma, a Portaria n. 403/2008 (art. 9º)

39. Ao tratar da alocação de recursos dos regimes de previdência, a resolução da CMN⁵ fez prevê em seu art. 2º que:

Art.2º Observadas as limitações e demais condições estabelecidas nesta resolução, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados em quaisquer dos seguintes segmentos de aplicação:

I -segmento de renda fixa;

II -segmento de renda variável;

III -segmento de imóveis.

40. Foram previstos percentuais de investimentos em renda fixa e renda variável no relatório de política anual do instituto do IPEMA.

41. De toda forma, a administração do IPEMA atendeu a determinação desta Corte ao estabelecer a taxa da meta atuarial para toda a carteira; previsão de meta de rentabilidade por segmento de aplicação e definição estratégica do percentual que será aplicado em renda fixa e o percentual de renda variável.

4

http://transparenciaipema.arriquemes.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=000662&extencao=PDF

5

https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/49510/Res_3922_v4_L.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

42. Resultado da avaliação: determinação cumprida.

3.1.3. A3. Deixar de disponibilizar/publicar no portal da transparência todas as informações do RPPS de interesse dos segurados

43. Informa a defesa que os dados já foram atualizados e estão disponíveis no Portal da Transparência, e que em 2020 não houve procedimentos licitatórios.

Análise

44. Foi determinado ao atual Diretor Superintendente do IPEMA, Paulo Belegante, ou a quem vier substituí-lo, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da decisão adotasse as seguintes medidas: disponibilizar de forma estruturada no portal da autarquia as seguintes informações: folha de pagamento da autarquia; licitações e contratos; política anual de investimentos e suas revisões; APR - autorização de aplicação e resgate; os procedimentos para seleção de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS e listagem das entidades credenciadas; os relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, da gestão dos investimentos, submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle; atas de deliberação dos órgãos colegiados; julgamentos das prestações de contas.

45. Na oportunidade do monitoramento, a equipe de auditoria apurou que o IPEMA não disponibiliza informações atualizadas relativas à Política Anual de Investimentos e suas revisões, uma vez que o último documento publicado se refere a 2018.

46. Em consulta ao portal da transparência do IPEMA⁶ no dia 23/09/2020, localizamos os seguintes documentos nos *links* abaixo relacionados:

- Em despesas, há informações sobre empenhos, liquidações e pagamentos;
- Em compras e licitações, há informações sobre compras realizadas, contratos, licitações e compras diretas;
- Em pessoal, é publicada a folha de pagamentos.
- Em atos e publicações, há informações sobre política anual de investimentos e suas revisões; APR - autorização de aplicação e resgate; relatórios trimestrais de investimento.

47. Constatamos, porém, que as atas do comitê municipal de previdência estão desatualizadas, e não há publicação sobre o julgamento das prestações de contas.

⁶ <http://transparenciaipema.ariquemes.ro.gov.br/transparencia/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

48. Dessa forma, apuramos que as publicações dos itens relacionados nesta determinação foram em sua maioria atendidos. E, quanto aos documentos pendentes de publicação, sugerimos seja recomendado ao gestor a devida atualização.

49. Assim, concluímos que a determinação não foi atendida em sua plenitude, mas parcialmente.

50. Resultado da avaliação: determinação parcialmente cumprida

3.2. Da sanção decorrente do descumprimento das determinações feitas na DM-GCVCS-TC 0135/2017-GCVCS7

51. Conforme analisado no item 3.1 deste relatório, das 3 (três) determinações cujo total descumprimento havia sido verificado na fase inicial do monitoramento, após a concessão de novo prazo, os jurisdicionados atenderam 2 (duas) determinações integralmente e 1 (uma) parcialmente.

52. Restou pendente de total cumprimento a disponibilização/publicação no portal da transparência de todas as informações do RPPS de interesse dos segurados.

53. A conduta de **Paulo Belegante**, atual Presidente do RPPS, está delineada pela omissão de disponibilizar/publicar no portal da transparência todas informações do RPPS de interesse dos segurados. Isso porque ainda estão pendentes de publicação os documentos referentes às atas atualizadas de deliberação dos órgãos colegiados e julgamentos das prestações de contas (item II, “b”, da DM-GCVCS-TC 0135/2017-GCVCS7).

54. Todavia, restou verificado no portal de transparência a disponibilização de maior parte das informações citadas na decisão, e de forma sistematizada. Assim, frente ao mínimo grau de não atendimento da determinação, sugerimos seja recomendado ao gestor a devida atualização, sem aplicação de penalidade.

3.3. Da finalização e arquivamento do processo.

55. Como já ressaltado, a presente fiscalização teve início no ano de 2017 e sua finalidade precípua foi verificar a conformidade da gestão previdenciária, em especial, quanto à estrutura, repasse das contribuições, utilização dos recursos, gestão dos investimentos e transparência dos resultados, visando subsidiar a análise das Contas do Chefe do Executivo Municipal (CEM) do exercício de 2016, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

(LOT CER), bem como, o julgamento das contas do responsável pela gestão do Instituto no período.

56. No caso em análise, foram feitas 3 (três) determinações, e atualmente, após a realização do monitoramento, das 3 (três) determinações pendentes de cumprimento, 2 (duas) foram totalmente atendidas e 1 (uma) foi parcialmente atendida.

57. É certo que isso não significa dizer que a gestão Instituto de Previdência do Município de Ariquemes - IPEMA esteja ideal: ainda há muito o que aprimorar.

58. Entretanto, em razão do tempo decorrido, do grau de maturidade do ente auditado e até mesmo das modificações constitucionais quanto a questões previdenciárias (EC 103/2019), que mudou, inclusive, o regime de pagamento de alguns benefícios, pode-se afirmar que a realidade do município também mudou.

59. A finalidade da auditoria – analisar a gestão previdenciário do Instituto, visando subsidiar a análise das Contas do Chefe do Executivo Municipal (CEEM) do exercício de 2016, para fins de emissão de Parecer Prévio – foi atendida e, portanto, o objeto da presente auditoria se exauriu.

60. Todo o trabalho realizado na fase inicial e no monitoramento, além de fomentar uma melhora na gestão da autarquia, permitiu à SGCE montar um diagnóstico da situação existente na gestão do instituto, de forma a planejar novas atividades fiscalizatórias em relação ao assunto, sempre considerando o quanto disposto na Resolução n. 268/2018, que trata do planejamento da SGCE e da programação anual de fiscalizações.

61. Por este motivo, ainda que se verifique o descumprimento de determinações, houve o exaurimento do objeto da auditoria pela verificação da implementação de controles mínimos em relação a gestão, recomendando-se, portanto, o arquivamento dos presentes autos.

4. CONCLUSÃO

62. Finalizada a análise dos dados e informações trazidas aos autos por **Thiago Leite Flores Pereira, Paulo Belegante e Sonia Felix de Paula Maciel**, prefeito municipal, presidente do IPEMA e controladora geral do município, respectivamente, foi possível averiguar que a DM-GCVCS-TC 0135/2017-GCVCS7, foi cumprida parcialmente, dado que o representante do Instituto disponibilizou parcialmente as informações do RPPS de interesse dos segurados no portal da transparência (Achado A3). Porém, fora realizada a reestruturação do Sistema de Controle Interno (Achado A1) e promovida a adequação da Política Anual de Investimentos (Achado A2).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

63. Assim, diante do descumprimento parcial do Achado A3, frente ao mínimo grau de não atendimento da determinação, sugerimos seja recomendado ao presidente do Instituto de Previdência a devida atualização das informações, sem aplicação de penalidade.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

64. Diante do exposto, submetem-se os autos relator, propondo:

5.1. Reconhecer o cumprimento parcial da decisão, em atenção às informações apuradas neste relatório;

5.2. Recomendar a Paulo Belegante, diretor-presidente do Instituto de Previdência, CPF 513.134.569-34, ou quem venha a lhe substituir, que disponibilize/publique no portal da transparência do RPPS informações atualizadas de interesse dos segurados, dentre as quais; Atas de deliberação dos órgãos colegiados e julgamentos das Prestações de Contas.

5.3. Afastar a aplicação de multa a Paulo Belegante, diretor-presidente do Instituto de Previdência, em razão do quanto fundamentado no item 3.2 deste relatório;

5.4. Determinar o arquivamento dos autos, em razão do exaurimento do objeto da auditoria.

Porto Velho, 30 de setembro de 2020.

Laiana Freire Neves de Aguiar

Auditora de Controle Externo

Cad. 419

SUPERVISIONADO:

Wesler Andres Pereira Neves

Auditor de Controle Externo

Matrícula 492

Rossana Denise Iuliano Alves

Auditora de Controle Externo – Matrícula 543

Coordenadora – Portaria 64/2020

Em, 30 de Setembro de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

LAIANA FREIRE NEVES DE AGUIAR
Mat. 419
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 30 de Setembro de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ROSSANA DENISE IULIANO ALVES
Mat. 543
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 8